



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

XL

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1992.

Nº 9961

Final

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7199 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Extingue os Cargos Comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, Agência IPEM-FORTALEZA no Estado do Pará, incluindo as Agências Regionais do Amapá e Santarém, e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal. Art. 2º - Fica o Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Entidade à sua nova estrutura organizacional. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Chefe da Agência IPEM-PARÁ	DAS.1	01
Chefe da Agência Regional IPEM-AMAPÁ	DAS.2	01
Chefe da Agência Regional IPEM-SANTARÉM	DAS.2	01
Chefe do Serviço Técnico	DNI.1	01
Chefe do Serviço Administrativo-Financeiro	DNI.1	01

LEI Nº 7200 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7201 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Cria a Medalha Antonio Girão Barroso para os Comunicadores do ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Medalha Jornalista Antonio Girão Barroso para os comunicadores que mais se destacaram durante o período de janeiro a dezembro, nas suas atividades profissionais. Parágrafo Único - Entende-se por comunicador todo profissional de rádio, jornal ou televisão que trabalhe na emissão de informações. As informações compreendem o universo de todos os assuntos, desde político ao esportivo. Art. 2º - Serão escolhidos 03 (três) profissionais por ano sendo um de rádio, um de jornal e um de televisão e que atue em qualquer área de informação. Art. 3º - A escolha será feita pelos diversos segmentos de nossa sociedade através de pesquisa de opinião pública. Art. 4º - A Fundação Cultura de Fortaleza ficará encarregada de contratação da pesquisa que deverá ser efetuada por firma renomada no assunto. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7202 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a Entidade COMUNICAÇÃO E CULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Entidade COMUNICAÇÃO E CULTURA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7203 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7204 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Cel. José Silvino da Silva, um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Cel. José Silvino da Silva, um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7205 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Santiago Vasques Filho, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Santiago Vasques Filho uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 7206 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina Humberto Holanda Cassundé, uma artéria de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Denomina Humberto Holanda Cassundé, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.




*** *** ***

LEI Nº 7207 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Rua Manuel Viana, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rua Manuel Viana, uma artéria no Município de Fortaleza. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO DE FORTALEZA</p>  <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</p>	<p>SECRETARIADO</p> <p>ROBERTO GERSON GRADVOHL Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>VALMIR PONTES FILHO Procurador Geral</p> <p>FCO. GOMES DA SILVA CÂMARA Secretário de Administração</p> <p>FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES Secretário de Finanças</p> <p>JOÃO ALVES DE MELO Secretário do Trabalho e da Ação Social</p> <p>ANTONIO FERREIRA DE MAGALHÃES NETO Secretário dos Transportes</p> <p>JOSÉ ELISEU BECCO Secretário de Serviços Públicos</p> <p>HELDER BOMFIM DE MACÉDO Secretário de Cont. Urbano e Meio Ambiente</p> <p>ABNER CAVALCANTE BRASIL Secretário de Saúde</p> <p>GERARDO JOSÉ CAMPOS Secretário de Educação e Cultura</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO</p>  <p>DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL</p> <p>Criado pela Lei 461 de 24.05.52 Sede - Av. Francisco Sá, 2041 Fone: (085) 243.6886</p> <p>PAULO COELHO ARAÚJO Diretor</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora de Divisão Operacional</p> <table border="0"> <tr> <td>ASSINATURA TRIMESTRAL</td> <td>31.800,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL DO DIA</td> <td>900,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL ATRASADO</td> <td>1.200,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL DO ANO ANTERIOR</td> <td>1.500,00</td> </tr> <tr> <td>PUBLICAÇÃO POR LINHA</td> <td>600,00</td> </tr> <tr> <td>PUBLICAÇÃO MÍNIMA</td> <td>12.600,00</td> </tr> </table>	ASSINATURA TRIMESTRAL	31.800,00	JORNAL DO DIA	900,00	JORNAL ATRASADO	1.200,00	JORNAL DO ANO ANTERIOR	1.500,00	PUBLICAÇÃO POR LINHA	600,00	PUBLICAÇÃO MÍNIMA	12.600,00
ASSINATURA TRIMESTRAL	31.800,00													
JORNAL DO DIA	900,00													
JORNAL ATRASADO	1.200,00													
JORNAL DO ANO ANTERIOR	1.500,00													
PUBLICAÇÃO POR LINHA	600,00													
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	12.600,00													

disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.
*** *** ***

LEI Nº 7208 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Rua Claudio Brasil, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rua Claudio Brasil, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.
*** *** ***

LEI Nº 7209 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Rua Guilherme Cordeiro, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rua Guilherme Cordeiro, uma artéria no Município de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.
*** *** ***

LEI Nº 7210 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Institui o Plano Municipal de Cargos e Carreiras dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º - É instituído o Plano Municipal de Cargos e Carreiras dos Servidores do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992. Art. 2º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPEM tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor mediante a adoção: I - do princípio do merecimento para o ingresso e desenvolvimento na carreira; II - de uma sistemática de remuneração harmônica, que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho. Art. 3º - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPEM é composto por: I - Sistema de Carreiras, com: a) Estrutura dos Grupos Ocupacionais, das Categorias Funcionais, Carreiras e Classes - Anexos I e II; b) Escalas de Classificação - Anexo III; c) Linhas de Promoção - Anexo VI; d) Linhas de Transposição - Anexo V; II - Quadro de Equivalência Referencial-Anexo VI; III - Descrição das Carreiras e Classes; IV - Quadro de Pessoal - Anexo X (Parte I e II); V - Quadro Discriminativo de Enquadramento; VI - Manual de Avaliação de Desempenho. Parágrafo Único - A Descrição de Carreiras e Classes, Quadro Discriminativo de Enquadramento e Manual de Avaliação de Desempenho referidos respectivamente, nos incisos III, V e VI deste artigo, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º - A estruturação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPEM obedece aos seguintes conceitos básicos: I - CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei; II - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor; III - REFERÊNCIA - é o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargos, função ou emprego; IV - CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos, funções ou empregos da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade; V - CARREIRA - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade; VI - CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho; VII - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas. CAPÍTULO II - DO INGRESSO NAS CARREIRAS: Art. 5º - As carreiras são organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade. Parágrafo Único - Para cada classe integrante de carreira ou singular é estabelecida a titulação, descrição, atribuição típica e requisitos para provimento, regulamentadas conforme o parágrafo único do art. 3º desta Lei. Art. 6º - Os Cargos Comissionados do IPEM, compõem o Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento definidos no Anexo II e quantificados no Anexo IX. Art. 7º - O Ingresso no IPEM por nomeação dar-se-á na referência inicial do Cargo, após aprovação em concurso público de provas e títulos, exceto quanto aos Cargos Comissionados, considerados de livre nomeação e exoneração, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos e empregos: a) de Nível Básico - comprovante de escolaridade do 1º Grau completo ou incompleto, ou comprovante de alfabetização emitido pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP; b) de Nível Médio - certificado de curso de 2º Grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada e, c) de Nível Superior - diploma de curso superior ou registro profissional, quando a Lei assim o exigir. Art. 8º - O concurso público é de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas (02) etapas, quando a natureza da carreira assim o exigir. § 1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas. § 2º - A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de computo de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso. CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR: Art. 9º - O desenvolvimento do servidor do IPEM na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional, nas modalidades de Progressão, Promoção e Transformação, a seguir definidas: I - PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento e/ou antiguidade; II - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente

ramento e Manual de Avaliação de Desempenho referidos respectivamente, nos incisos III, V e VI deste artigo, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º - A estruturação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPEM obedece aos seguintes conceitos básicos: I - CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei; II - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor; III - REFERÊNCIA - é o nível de vencimento ou salário atribuído ao ocupante de cargos, função ou emprego; IV - CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos, funções ou empregos da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade; V - CARREIRA - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade; VI - CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho; VII - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas. CAPÍTULO II - DO INGRESSO NAS CARREIRAS: Art. 5º - As carreiras são organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade. Parágrafo Único - Para cada classe integrante de carreira ou singular é estabelecida a titulação, descrição, atribuição típica e requisitos para provimento, regulamentadas conforme o parágrafo único do art. 3º desta Lei. Art. 6º - Os Cargos Comissionados do IPEM, compõem o Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento definidos no Anexo II e quantificados no Anexo IX. Art. 7º - O Ingresso no IPEM por nomeação dar-se-á na referência inicial do Cargo, após aprovação em concurso público de provas e títulos, exceto quanto aos Cargos Comissionados, considerados de livre nomeação e exoneração, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos e empregos: a) de Nível Básico - comprovante de escolaridade do 1º Grau completo ou incompleto, ou comprovante de alfabetização emitido pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP; b) de Nível Médio - certificado de curso de 2º Grau e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada e, c) de Nível Superior - diploma de curso superior ou registro profissional, quando a Lei assim o exigir. Art. 8º - O concurso público é de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas (02) etapas, quando a natureza da carreira assim o exigir. § 1º - A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas. § 2º - A segunda etapa, de caráter classificatório, constará de computo de títulos e/ou treinamento, cujo tipo e duração serão indicados no edital do respectivo concurso. CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR: Art. 9º - O desenvolvimento do servidor do IPEM na carreira ocorrerá mediante ascensão funcional, nas modalidades de Progressão, Promoção e Transformação, a seguir definidas: I - PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios de merecimento e/ou antiguidade; II - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente

superior dentro de uma mesma carreira, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, de acordo com as linhas de promoção constantes do anexo IV desta Lei; III - TRANSFORMAÇÃO - é a passagem do servidor de qualquer classe para a classe inicial de outra carreira ou classe singular, obedecidos os critérios exigidos para o ingresso na referida carreira ou classe singular. § 1º - A transformação depende de habilitação em seleção interna de caráter competitivo, eliminatório e classificatório a qual poderá ser realizada em duas etapas, na forma do § 1º e 2º do artigo 8º, desta Lei. § 2º - O servidor que tiver seu cargo transformado, respeitado o processo seletivo do parágrafo anterior, não poderá ser enquadrado em uma referência de valor inferior a ocupada à época da transformação, na forma do Anexo VI desta Lei. Art. 10 - Os procedimentos para comprovação de qualificação profissional do servidor serão planejados e executados pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoal - FUNDESP. Art. 11 - A qualificação profissional de que trata o artigo anterior atenderá, quando à: I - Formação inicial - preparação dos candidatos para o exercício das atribuições dos Cargos de Carreiras, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas; e II - Programas regulares de aperfeiçoamento, especialização, complementação e atualização de formação inicial-habilitação do servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à respectiva classe, e à classe imediatamente superior, inclusive para o exercício dos Cargos de Direção e Assessoramento. SEÇÃO I - DA ASCENSÃO FUNCIONAL: Art. 12 - São formas de Progressão e Promoção: I - por merecimento; II - por antiguidade. Art. 13 - A Progressão e a Promoção dar-se-ão anualmente, sendo 02 (dois) anos seguidos por merecimento e 01 (hum) ano por antiguidade, sucessivamente em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano. Parágrafo Único - Será de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência o interstício para a concessão da Promoção e Progressão. Art. 14 - Após a avaliação de desempenho terão direito a Progressão por Merecimento, no máximo, a metade dos servidores ocupantes de cargos ou funções de mesma denominação e referência. Art. 15 - É automática a Progressão por Antiguidade, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência. Art. 16 - Tem direito à Promoção por Merecimento, no máximo, a metade dos servidores ocupantes de cargos ou funções de mesma denominação, pertencentes à última referência da classe em que se encontrarem, após a avaliação de desempenho. Art. 17 - Sendo ímpar o número de servidores avaliados na Progressão ou Promoção por Merecimento, proceder-se-á à divisão e ao arredondamento da fração para o número imediatamente superior. Art. 18 - É automática a Promoção por Antiguidade, respeitado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na última referência da classe em que se encontre o servidor. Art. 19 - Havendo empate na lista de classificação da Progressão ou Promoção, tem preferência, sucessivamente, o servidor: I - com maior tempo de serviço público no Município de Fortaleza; II - com maior tempo de serviço público; III - com maior número de dependentes; IV - com maior idade. Art. 20 - A Progressão e a Promoção por Merecimento tem por base a avaliação de desempenho, realizada de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria de Administração e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as diretrizes desta Lei e as contidas no Manual de Avaliação de Desempenho. Art. 21 - A transformação dar-se-á por seleção interna podendo a ela concorrer todos os servidores que preencham os requisitos do respectivo edital. SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: Art. 22 - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida no Manual de Avaliação de Desempenho a que se refere o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei. Art. 23 - Na avaliação de desempenho são adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais: I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras; II - periodicidade; III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município; IV - comportamento observável do servidor; V - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores; VI - conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação; VII - capacidade do avaliador. Art. 24 - Será instituída, no IPREM, uma Comissão Setorial com o fim de promover, coordenar e supervisionar o processo de avaliação dos servidores, de conformidade com o Manual de Avaliação de Desempenho, funcionalmente subordinada a Comissão Central instituída na Secretaria de Administração do Município. § 1º - A Comissão Central a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo, 06 (seis) membros indicados, inclusive o Presidente, pelo Secretário de Administração do Município a qual terá competência e atuação definidas por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º - A Comissão Setorial a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo um deles indicado pelos servidores do IPREM e, os demais, inclusive o Presidente, pelo Titular da Entidade. § 3º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros das Comissões a que se refere os §§ 1º e 2º des

te artigo. Art. 25 - A avaliação de desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se refere o Parágrafo Único do artigo 13 desta Lei, concedendo-se ou não a Progressão ou Promoção. Art. 26 - Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma Progressão ou Promoção efetivada não terão validade para efeito de outra. CAPÍTULO IV - DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES: Art. 27 - A transposição para o Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPREM dos cargos e funções dessa entidade, faz-se de acordo com o Anexo V desta Lei, baseada nos seguintes critérios: I - os cargos e funções existentes com denominações idênticas e de mesma natureza, são transpostos para cargos e funções de idênticas denominações e atribuições; II - os cargos e funções existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza são identificados e transpostos para cargos e funções de mesma denominação; III - os cargos e funções cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições, são identificados e transpostos para cargos e funções de atribuições mais abrangentes; IV - os cargos e funções com denominações idênticas e atribuições diferentes, são identificados e transpostos para cargos e funções de idênticas atribuições. CAPÍTULO V - DA EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL: Art. 28 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPREM contempla, basicamente, o vencimento base estabelecido para a referência do cargo ou função, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias Funcionais a que pertencer. Art. 29 - A Tabela de Vencimento dos Cargos e Funções do IPREM é a constante do Anexo VII desta Lei. Parágrafo Único - O valor remuneratório de cada referência da Tabela a que se refere o caput deste artigo é superior em 4% (quatro por cento) ao valor da referência imediatamente anterior. Art. 30 - Os cargos e funções integrantes do Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPREM estão dispostos em carreira ou classe singulares constituídas de 18 (dezoito) referências cada, na forma do Anexo VI desta Lei. Art. 31 - A Tabela de Vencimento indicada nesta Lei é referente a carga horária de 180 horas por mês. Parágrafo Único - Por interesse da Administração e necessidade do serviço, e desde que haja aquiescência do servidor, poderá este cumprir carga horária superior ou inferior a indicada no caput deste artigo, tendo seu vencimento base acrescido ou diminuído proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) horas diárias. CAPÍTULO VI - DOS QUADROS DE PESSOAL: Art. 32 - O Quadro de Pessoal do IPREM é composto pelos cargos e funções necessários, em quantidade e especificação, para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões. Art. 33 - O Quadro de Pessoal do IPREM fica reestruturado em 02 (duas) partes: I - Parte Permanente - composta de cargos e carreiras singulares, de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, criados e quantificados por Lei; II - Parte Especial - composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por servidores do Município na data de vigência da Lei Complementar nº 002, de 17 de setembro de 1990. Art. 34 - A definição da quantidade e especificação dos cargos e funções necessárias ao IPREM constitui a sua lotação. § 1º - A quantificação dos cargos e funções referentes ao Quadro de Pessoal do IPREM é definida na forma do Anexo X, desta Lei. § 2º - Verificada a desnecessidade do provimento de cargos ou empregos vagos, existentes na lotação do IPREM, estes poderão ser extintos ou transformados, a fim de suprir necessidades em outras áreas de atividades dentro da mesma Instituição ou redistribuídos para outros Órgãos ou Entidades, respeitada a natureza jurídica. Art. 35 - É vedada a nomeação sem existência de vaga. CAPÍTULO VII - DO ENQUADRAMENTO: Art. 36 - O enquadramento do servidor no Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPREM, dar-se-á no Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Classe, Cargo ou Função correspondente ao tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, na forma do Anexo VIII, contado a partir da referência inicial do cargo ou função, indicada no Anexo III. § 1º - Quando da aplicação das regras contidas no caput, o servidor que obtiver incremento do vencimento-base inferior a 80% (oitenta por cento) terá a ele acrescida a parcela correspondente ao complemento deste percentual a título de Vantagem Pessoal Reajustável-VPR - § 2º - Para efeito da contagem do tempo de serviço que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 01 (hum) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias. § 3º - Não será contado na apuração do tempo de serviço para efeito de enquadramento, o período referente a férias e licenças-prêmio não gozadas e contadas em dobro, ou qualquer outro tipo de averbação, exceto tempo de serviço prestado ao Município de Fortaleza. Art. 37 - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento no Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPREM, será da data de admissão do servidor no Serviço Público Municipal até 30 (trinta) de abril de 1992. Art. 38 - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função, e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo ou função correlata, fica dispensado do pré-requisito de escolaridade. Art. 39 - A partir da data da publicação desta Lei, o servidor do IPREM, ao se aposentar, por tempo de serviço, compulsoriamente ou por invalidez, terá uma progressão automática, ascendendo 03

(três) referências em relação à referência que ocupa, se for inferior à ante-penúltima referência do cargo ou função, ou ascendendo 02 (duas) referências se ocupa a ante-penúltima ou ascendendo 01 (uma) referência, se ocupa a penúltima. Art. 40 - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PMCC do IPEM, poderá requerer reavaliação junto a Secretaria de Administração, até 30 (trinta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo de Enquadramento. Art. 41 - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do IPEM, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente. Art. 42 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPEM, obedecerá, exclusivamente, as normas estabelecidas nesta Lei não prevalecendo para nenhum efeito, as normas definidas em planos de reclassificação e enquadramentos anteriores. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Art. 43 - A primeira Promoção e a primeira Progressão dar-se-ão, por merecimento em janeiro de 1994, não sendo considerado, neste caso, o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência exigida no parágrafo único do artigo 13 desta Lei. Art. 44 - VETADO. Art. 45 - As despesas de correntes da implantação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras do IPEM, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Entidade. Art. 46 - Esta Lei considerará-se em vigor a partir de 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I a que se refere o Art. 39 da Lei nº INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
SISTEMA DE CARREIRAS - Estruturação dos Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL
1. DIREÇÃO E ACESSORAMENTO	1.1. Direção de Nível Superior (DNS) 1.2. Direção e Assessoramento de Nível Superior (DAS) 1.3. Direção de Nível Intermediário (DNI)
2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2.1. Atividades Profissionais de Nível Superior 2.2. Apoio Administrativo 2.3. Apoio Operacional
3. FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	3.1. Administração Fiscal

ANEXO II a que se refere o Art. 39 da Lei nº INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
ESTRUTURA NOMINAL DE GRUPOS OCUPACIONAIS, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS E CLASSES

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

1.1 CATEGORIA FUNCIONAL: Direção de Nível Superior (DNS)	DNS.1
1.1.1. Superintendente	
1.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção e Assessoramento de Nível Superior	DAS.1
1.2.1. Coordenador de Assessoria	
1.2.2. Coordenador de Procuradoria	
1.2.3. Chefe de Agência	
1.2.4. Diretor de Departamento	
	DAS.2
1.2.5. Chefe de Agência Regional	

1.2.6. Diretor de Divisão	
1.2.7. Assistente Técnico	DAS.3
1.2.8. Secretário do Titular	
1.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Direção de Nível Intermediário (DNI)	DNI.1
1.3.1. Chefe de Serviço	
1.3.2. Chefe do Posto de Aferição	
GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)	
CARREIRA	CLASSE
2.1.1. Administração	Administrador I/V
2.1.2. Advocacia	Advogado I/V
2.1.3. Análise de Sistemas	Analista de Sistemas I/V
2.1.4. Assistência Social	Assistente Social I/V
2.1.5. Contabilidade	Contador I/V
2.1.6. Economia	Economista I/V
2.1.7. Engenharia	Engenheiro Agrônomo I/V Engenheiro Eletricista I/V Engenheiro Mecânico I/V Engenheiro Operacional I/V Matemático I/V
2.1.8. Matemático	
2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo	
CARREIRA:	
2.2.1. Administração Auxiliar	
CLASSE:	
2.2.1.1. Auxiliar Administrativo (NB)	
2.2.1.2. Agente Administrativo (NM)	
2.2.1.3. Assistente Administrativo (NM)	
CLASSE SINGULAR	
2.2.2.1. Técnico de Contabilidade (NM)	
2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional	
CARREIRA:	
2.3.1. Processamento de Dados	
CLASSE:	
2.3.1.1. Digitador (NB)	
2.3.1.2. Operador de Computador (NM)	
CLASSE SINGULAR	
2.3.2.1. Auxiliar de Serviços Gerais (NB)	
2.3.2.2. Inspetor de Cargas Perigosas (NM)	
2.3.2.3. Mecânico de Máquinas e Veículos (NB)	
2.3.2.4. Metrologista (NM)	
2.3.2.5. Motorista Aferidor (NB)	
2.3.2.6. Motorista de Viaturas Leves (NB)	
2.3.2.7. Programador de Computador (NM)	
2.3.2.8. Telefonista (NB)	
2.3.2.9. Vigia (NB)	
GRUPO OCUPACIONAL 3 - FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
3.1. CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal	
CLASSE SINGULAR	
3.1.1. Técnico Fiscal de Projeto Têxtil (NM)	

ANEXO III a que se refere o Art. 39 da Lei nº INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS
1 A	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NB	A.P.	18
	TELEFONISTA	NB	A.P.	18
1 B	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NB	A.P.	18
	VIGIA	NB	A.P.	18
1 D	AGENTE ADMINISTRATIVO	NM	A.P.	18
	DIGITADOR	NB	A.P.	18
	MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	NB	A.P.	18
	MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	NB	A.P.	18
1 F	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM	A.P.	18

2 A	MOTORISTA AFERIDOR	NM	A.P.	18
	OPERADOR DE COMPUTADOR	NM	A.P.	18
2 C	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	NM	A.P.	18
2 E	METROLOGISTA	NM	A.P.	18
	TÉCNICO FISCAL DE PROJETO TÊXTIL	NM	F.M.	18
3 A	INSPETOR DE CARGAS PERIGOSAS	NM	A.P.	18
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	NM	A.P.	18

ESC. - Escolaridade
 NB- Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)
 NM- Nível Médio (2º grau completo)
 NS- Nível Superior (3º grau completo)

G.O. - Grupo Ocupacional
 AP- Administração Pública
 FM- Fiscalização do Município

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
4 G	I	NS	A.P.	03
5 B	II	NS	A.P.	03
5 E	III	NS	A.P.	03
5 H	IV	NS	A.P.	04
6 D	V	NS	A.P.	05

ESC. - Escolaridade
 NB- Nível Básico (1º grau completo ou incompleto)
 NM- Nível Médio (2º grau completo)
 NS- Nível Superior (3º grau completo)

G.O. - Grupo Ocupacional
 AP - Administração Pública
 FM - Fiscalização do Município

ANEXO IV a que se refere o Art. 3º da Lei nº 7210/92
 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
 LINHAS DE PROMOÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

CLASSES

PROVIMENTO	PROMOÇÃO	
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo	Assistente Administrativo
Técnico de Contabilidade (*)		

CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

CLASSES

PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Digitador	Operador de Computador
Auxiliar de Serviços Gerais (*) Inspetor de Cargas Perigosas (*) Mecânico de Máquinas e Veículos (*) Metrologista (*) Motorista Aferidor (*) Motorista de Viaturas Leves (*) Programador de Computador (*) Telefonista (*) Vigia (*)	

GRUPO OCUPACIONAL: FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
 CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL

CLASSES

PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Técnico Fiscal de Projeto Têxtil (*)	

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CLASSES

PROVIMENTO	PROMOÇÃO
Administrador I	Administrador II, III, IV e V
Advogado I	Advogado II, III, IV e V
Analista de Sistema I	Analista de Sistemas II, III, IV e V
Assistente Social I	Assistente Social II, III, IV e V
Contador I	Contador II, III, IV e V
Economista I	Economista II, III, IV e V
Engenheiro Agrônomo I	Engenheiro Agrônomo II, III, IV e V
Engenheiro Eletricista	Engenheiro Eletricista II, III, IV e V
Engenheiro Mecânico I	Engenheiro Mecânico II, III, IV e V
Engenheiro Operacional I	Engenheiro Operacional II, III, IV e V
Matemático I	Matemático II, III, IV e V

ANEXO V a que se refere o Art. 3º da Lei nº
 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM
 PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Servente	Auxiliar de Serviços Gerais
Digitador	Digitador
Inspetor	Inspetor de Cargas Perigosas
Mecânico de Automóvel	Mecânico de Máquinas e Veículos
Auxiliar de Metrologista Metrologista	Metrologista
Motorista	Motorista Aferidor
-	Motorista de Viaturas Leves
-	Operador de Computador
Programador	Programador de Computador
-	Telefonista
Vigilante	Vigia

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

D E N O M I N A Ç Ã O

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Administrativo	Agente Administrativo
	Assistente Administrativo
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo

Técnico de Contabilidade	Técnico de Contabilidade
GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização do Município	
CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal	
D E N O M I N A Ç Ã O	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Agente Fiscalizador de Projeto Têxtil	Técnico Fiscal de Projeto Têxtil

ANEXO VI

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

2.1.1. CARREIRA: TODAS

2.1.1.1. CLASSE - I	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
2.1.1.2. CLASSE - II	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
2.1.1.3. CLASSE - III	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
2.1.1.4. CLASSE - IV	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
2.1.1.5. CLASSE - V	REFERÊNCIAS - 6D a 6H

2.2. CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

2.2.1. CARREIRA: ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

2.2.1.1. CLASSE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REFERÊNCIAS - 1B a 3C
2.2.1.2. CLASSE - AGENTE ADMINISTRATIVO	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
2.2.1.3. CLASSE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	REFERÊNCIAS - 1F a 3G

2.2.2. CLASSE SINGULAR

2.2.2.1. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	REFERÊNCIAS - 2C a 4D
-----------------------------------	-----------------------

2.3. CATEGORIA FUNCIONAL: APOIO OPERACIONAL

2.3.1. CARREIRA: PROCESSAMENTO DE DADOS

2.3.1.1. CLASSE - DIGITADOR	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
2.3.1.2. CLASSE - OPERADOR DE COMPUTADOR	REFERÊNCIAS - 2A a 4B

2.3.2. CLASSE SINGULAR

2.3.2.1. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	REFERÊNCIAS - 1A a 3B
2.3.2.2. INSPETOR DE CARGAS PERIGOSAS	REFERÊNCIAS - 3A a 5B
2.3.2.3. MECÂNICO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
2.3.2.4. METROLOGISTA	REFERÊNCIAS - 2E a 4F
2.3.2.5. MOTORISTA AFERIDOR	REFERÊNCIAS - 2A a 4B
2.3.2.6. MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	REFERÊNCIAS - 1D a 3E
2.3.2.7. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	REFERÊNCIAS - 3A a 5B
2.3.2.8. TELEFONISTA	REFERÊNCIAS - 1A a 3B
2.3.2.9. VIGIA	REFERÊNCIAS - 1B a 3C

GRUPO OCUPACIONAL 3 - FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRAÇÃO FISCAL

3.1.1. CLASSE SINGULAR

3.1.1.1. TÉCNICO FISCAL DE PROJETO TÊXTIL	REFERÊNCIAS - 2E a 4F
---	-----------------------

ANEXO VII a que se refere o Art. 29 da Lei nº 7210/92

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO/SALÁRIO - BASE

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPREM

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	260.800	270.400	281.216	292.464	304.162	316.328	328.981	342.140
2	355.825	370.058	384.960	400.254	416.264	432.914	450.230	468.239
3	486.968	506.446	526.703	547.771	569.681	592.468	616.166	640.812
4	666.444	693.101	720.825	749.658	779.644	810.829	843.262	876.992
5	912.071	948.553	986.495	1.025.954	1.066.992	1.109.671	1.154.057	1.200.219
6	1.248.227	1.298.156	1.350.082	1.404.085	1.460.248	1.518.657	1.579.403	1.642.579

ANEXO VIII a que se refere o Art. 36 da Lei nº

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPREM

PLANO MUNICIPAL DE ARGOS E CARREIRAS

TABELA DE ENQUADRAMENTO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA PREFEITURA (EM ANOS)	REFERÊNCIA NO CARGO/FUNÇÃO
0 até 2,0	1º
maior que 2,0 até 3,5	2º
maior que 3,5 até 5,5	3º
maior que 5,5 até 7,5	4º
maior que 7,5 até 9,5	5º
maior que 9,5 até 11,5	6º
maior que 11,5 até 13,5	7º
maior que 13,5 até 15,5	8º
maior que 15,5 até 17,5	9º
maior que 17,5 até 19,5	10º
maior que 19,5 até 21,5	11º
maior que 21,5 até 23,5	12º
maior que 23,5 até 25,5	13º
maior que 25,5 até 27,5	14º
maior que 27,5 até 29,5	15º
maior que 29,5 até 31,5	16º

maior que 31,5 até 33,5	17º
maior que 33,5	18º

ANEXO IX a que se refere o Art. 69 da Lei nº INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPREM
GRUPO OCUPACIONAL: Direção e Assessoramento
QUADRO DE PESSOAL

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
DNS.1	Superintendente	01
DAS.1	Coordenador de Assessoria	01
DAS.1	Coordenador de Procuradoria	01
DAS.1	Chefe de Agência	04
DAS.1	Diretor de Departamento	01
DAS.2	Chefe de Agência Regional	06
DAS.2	Diretor de Divisão	02
DAS.2	Assistente Técnico	01
DAS.3	Secretário do Titular	01
DNI.1	Chefe do Posto de Aferição	01
DNI.1	Chefe de Serviço	15

ANEXO X a que se refere o Art. 34 da Lei nº INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPREM
QUADRO DE PESSOAL

I - PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS
Administrador	03
Advogado	07
Analista de Sistema	01
Contador	06
Engenheiro Eletricista	02
Engenheiro Mecânico	03
Matemático	01
Agente Administrativo	20
Assistente Administrativo	10
Auxiliar Administrativo	10
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Digitador	03
Inspeção de Cargas Perigosas	04
Mecânico de Máquinas e Veículos	06
Metrologista	65
Motorista Aferidor	55
Motorista de Viaturas Leves	02
Operador de Computador	02
Programador de Computador	02
Técnico de Contabilidade	02
Técnico Fiscal de Projeto Têxtil	04
Telefonista	03
Vigia	12
TOTAL	233

II - PARTE ESPECIAL (Extinta quando vagar)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE FUNÇÕES
Administrador	03
Advogado	04
Assistente Social	01
Contador	05
Economista	02
Engenheiro Agrônomo	03
Engenheiro Mecânico	02
Engenheiro Operacional	02
Matemático	01
Agente Administrativo	08
Auxiliar Administrativo	34
Auxiliar de Serviços Gerais	11
Digitador	01
Inspeção de Cargas Perigosas	03
Mecânico de Máquinas e Veículos	04
Metrologista	62
Motorista Aferidor	48
Programador de Computador	01

Técnico de Contabilidade	02
Técnico Fiscal de Projeto Têxtil	02
Vigia	04
TOTAL	206

LEI Nº 7211 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de COMPOSITOR LUIZ ASSUNÇÃO, um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de COMPOSITOR LUIZ ASSUNÇÃO, um logradouro de Fortaleza. Parágrafo Único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

DECRETO DE APOSENTADORIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.096/89

RESOLVE APOSENTAR
 NOME: FRANCISCO FERREIRA DE BRITO MAT. 12.071
 CARGO OU FUNÇÃO: VIGIA ANM-06
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, inc. II da Constituição Federal, (05/10/88); c/c arts. 132, inc. II, 133, inc. V, 137, 118, § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei 6901, de 25/06/91), todos da Lei 6794, de 27/12/90.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:
 Vencimento 90%.....Cr\$ 207.000,00
 Grat. de anuênio 29%.....Cr\$ 66.700,00
 TOTAL DE PROVENTOS: Cr\$ 273.700,00 (Duzentos e setenta e três mil, e setecentos cruzeiros). PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de agosto de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ATO Nº 5783/92 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, autorizar o afastamento do Dr. VALMIR PONTES FILHO, Procurador Geral do Município, durante o período de 23 de setembro a 22 de outubro do corrente ano, para, nos termos da lei, fazer jus ao gozo de suas férias regulamentares, relativas ao exercício de 1990/91. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº 5766/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, Processo nº 1577/92, RESOLVE prorrogar o afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 6794, de 27.12.90, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUSA FARIAS, matrícula nº 15.362, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, a partir de 03.03.92 à 02.03.93. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 5767/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, conforme Processo nº 011699/92, RESOLVE conceder afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 6794, de 27.12.90, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora NHIRLA TAIS COUTINHO DE MENEZES, Professor, matrícula nº 24.107, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, a partir, de 01.08.92 à 31.07.93. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 5768/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, conforme Processo nº 11248/92, RESOLVE conceder afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 6794, de 27.12.90, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DA SILVA,

VA, Agente Adm. matrícula nº 18.574, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, a partir, de 06.07.92 à 05.01.93. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 5769/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, Processo nº 10594/92, RESOLVE, de acordo com o artigo 47, Item III, da Lei nº 6794, de 27.12.90 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, averbar o Tempo de Serviço prestado a LUIS SEVERINO RIBEIRO S/A; Mercadinho São José S/A Com. Ind. Auto Serv. do Ne S/A-ANSA; Cia Ind. e Peles e Couros - CIMPELCO; KEMP - Ind. de Calçados Vulc. do Ne. S/A, (Empresa Privada), para efeito de aposentadoria e disponibilidade, da servidora MARIA JERÔNIMA DE SOUSA, matrícula nº 19.228, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, nos períodos de 22.04.66 a 31.01.67, 26.06.67 a 01.10.68, 02.10.68 a 03.09.78, 04.09.78 a 08.03.79, 25.05.79 a 14.07.81 e de 05.10.81 a 15.02.82, no total de 5.467 dias, ou seja, 14 anos, 11 meses e 23 dias, conforme Certidão fornecida pelo INSS. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 5770/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, Processo nº 009746/92, RESOLVE, de acordo com artigo 47, Item III, da Lei nº 6794, de 27.12.90 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, averbar o Tempo de Serviço prestado ao Instituto Pedagógico Brincolandia Ltda, Centro Pedagógico Castelinho do Gury, Instituto Educacional "O Canarinho", (Empresa Privada), para efeito de aposentadoria e disponibilidade e adicionais, da servidora RITA DE CÁSSIA LEAL, matrícula nº 21.136, Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, nos períodos de 01.03.74 a 30.11.74, 01.08.75 a 26.12.75 e de 02.02.76 a 07.04.82, no total de 2.677 dias, ou seja, 07 anos, 04 meses e 02 dias de serviços, conforme Certidão fornecida pelo INSS. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 5771/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, Processo nº 012384/92, RESOLVE prorrogar o afastamento para o trato de interesse particular, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 6794, de 27.12.90; ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora MARIA DO SOCORRO COELHO RÉGIS, matrícula nº 1977, lotada na Secretaria do Trabalho e da Ação Social, a partir de 01.09.92 à 31.08.93. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 5772/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 8635, de 11.10.91, Processo nº 006148/92, RESOLVE, de acordo com o artigo 47, Item I, da Lei nº 6794, de 27.12.90 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, averbar o Tempo de Serviço prestado à Prefeitura Municipal de Fortaleza, como Portaria, (Serviço Público), para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do servidor PEDRO GILSON DA C. LIMA, matrícula nº 33.141, Oficial de Manutenção, lotado na Secretaria de Serviços Públicos do Município, no período de 01.05.84 a 12.06.86, no total de 767 dias, ou seja, 02 anos, 01 mês e 07 dias de serviços. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 5773/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, excluir do Ato nº 4356/92, publicado no DOM nº 9922 de 05.08.92, os nomes das servidoras ALBANISA DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 17.845 e MARIA ALBANEIDE DE SOUSA, matrícula nº 16.904, que relatou as mesmas da Secretaria de Administração do Município para o Sistema de Administração Regional - Central. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 5774/92 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder a Gratificação de Plantão de 40% (quarenta) por cento, a incidir sobre o vencimento-base dos servidores relacionados em anexos, lotados na Secretaria da Saúde do Município, de acordo com a Lei nº 6921, de 12.07.91, publicada no Dom nº 9661, de 18.07.91, referente ao mês de outubro/92. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 25 de setembro de 1992.